



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
MP 871/2019

Autores
CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(x) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

Modifica-se o artigo 27-A da lei 8213, de 24 de julho de 1991, modificado pela Medida Provisória nº 871 de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 27-A. No caso de perda da qualidade de segurado, para efeito de carência para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez, o segurado deverá contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com os períodos previstos no inciso I do caput do art. 25. **Para concessão de salário-maternidade**, o segurado deverá contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com a metade dos períodos previstos nos incisos III do **caput** do art. 25.”*

JUSTIFICATIVA

Quem perdeu a qualidade de segurado do INSS – quando o trabalhador deixou de recolher a contribuição por um determinado período – tem um novo prazo mínimo de novas contribuições para obter benefícios. O direito de requerer auxílio-doença e aposentadoria por invalidez será retomado somente em 12 meses. No caso do salário-maternidade, haverá dez meses de carência. Antes, o período exigido era de quatro e três meses, respectivamente. E após as modificações vindas da medida provisória 767 de 2019, já foi aumentado este período para a metade da carência, nos casos de perda da qualidade de segurado. Tendo em vista que o período de uma gravidez



que chega a termo é de 9 meses, os 10 meses de carência para estes grupos que tendem a ser os mais vulneráveis se torna exacerbado.

A trabalhadora ficará mais tempo correndo riscos quanto a sua licença maternidade devido ao aumento do tempo de carência. No Brasil, a licença-maternidade foi introduzido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943. Na época, a mulher tinha direito a quatro semanas antes e oito depois do parto. Com a Constituição Federal de 1988, a licença foi ratificada como direito social e passou a ter duração de 120 dias. Atualmente, órgãos públicos e algumas empresas particulares concedem seis meses de afastamento. “Apesar de ser um direito, ainda há muita pressão para que as mulheres retornem logo a seus postos de serviço sob pena de perderem seus empregos.

Ainda vale ressaltar que o pós-parto é reconhecido por especialistas como o período de maior vulnerabilidade na vida da mulher para o aparecimento de transtornos psiquiátricos. Como a saúde da mãe é essencial para o bem-estar do bebê, é fundamental que ela tenha toda a assistência da qual necessita durante esse tempo. “É importante ter disponibilidade física e emocional para atender às necessidades do recém-nascido.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC



CD/19605.30316-08